



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 12
Proc. Nº 0845/2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 07/22**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIVALDO RIOS GOMES, QUE VEDA A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo, emprego ou função pública, que mantenha ligação com os animais, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previstos na lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A instituição contratada para desenvolver atividades que mantenha ligação com os animais deverá demonstrar a inexistência de funcionários designados para trabalhar na Administração Pública Municipal, enquadrados na vedação prevista nesta lei, sob pena de sofrer as consequências previstas para os casos de descumprimento do contrato, entre outras medidas cabíveis.

Art. 2º A vedação prevista nesta lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos até 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de fevereiro de 2022.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

